

# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - COMERCIALIZADOR VAREJISTA

Contrato número: [xxxx-xxxx]

Pelo presente instrumento particular celebrado entre as Partes abaixo qualificadas:

## PARTES

ACE COMERCIALIZADORA LTDA., pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.402.579/0001-23, com sede em Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 16º andar, sala B, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São, CEP: 04547-006, e-mail contato@alup.io, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, conhecida pelo nome fantasia "ALUP", denominada ("Vendedora"); e

[xxxxxxx], pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [xxxxxxx], com sede em [xxxxxxx], e-mail [xxxxxxx], neste ato representada nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, denominado ("Compradora").

Doravante designadas, individualmente como "Parte" ou, conjuntamente como "Partes".

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - Comercializador Varejista, doravante denominado "Contrato", que será regido pela Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando às normas relativas às atividades de energia elétrica e pelas seguintes Cláusulas e condições:

## DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato ficam definidos os seguintes conceitos para os vocábulos e expressões abaixo, usados na forma singular ou plural:

- a) "ACL" - Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e geradores, consumidores livres, consumidores especiais, comercializadores e autoprodutores.
- b) "ACR" - Ambiente de Contratação Regulada: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, em que a Unidade Consumidora compra energia exclusivamente da Distribuidora Local.
- c) "Agente da CCEE": pessoa jurídica que, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, fez sua adesão à CCEE, em consonância com a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021.
- d) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. A ANEEL foi criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 2.335/97 e suas alterações.
- e) "Autoridade Competente": qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes.
- f) "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes do CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que vier a sucedê-la, conforme a Legislação Aplicável.
- g) "Centro de Gravidade": ponto virtual do Submercado definido nas Regras de Comercialização onde a Energia Elétrica Contratada será entregue.
- h) "Comercialização Varejista": comercialização de energia elétrica no SIN caracterizada pela representação, por Agente da CCEE habilitados, conforme requisitos e procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29.03.2022, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE.
- i) "Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - (CUSD)": contrato celebrado entre a Distribuidora Local e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição.

- j) "Contrato para Comercialização Varejista": contrato que estabelecem os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no SIN, em nome e conta do Agente da CCEE habilitado, nos termos do Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29.03.2022.
- k) "CLIQCCEE": sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas às medições e às ofertas de energia de cada agente, precificação, contratação, contabilização e pré-faturamento, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou qualquer outro sistema que venha substituí-lo.
- l) "Distribuidora Local": agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- m) "Data de Início": é o início do fornecimento da Energia Elétrica Contratada definido no presente Contrato.
- n) "Desconto na TUSD/TUST": desconto sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição/Transmissão (TUSD/TUST) da concessionária, concedido ao consumidor que adquire energia proveniente de fontes de geração incentivadas.
- o) "Dia Útil": qualquer dia em que os bancos comerciais estiverem abertos na praça cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.
- p) "Encargos Setoriais": todas as taxas, contribuições, encargos e custos específico do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitando à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, aos Encargos de Serviço do Sistema - ESS, e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica recolhida à ANEEL.
- q) "Energia Elétrica": quantidade de potência ativa consumida, gerada ou transferida em um intervalo de tempo, expressa em kWh (quilowatt - hora).
- r) "Energia Elétrica Contratada": montante de Energia Elétrica contratado pela Compradora e colocado à disposição pela Vendedora no Ponto de Entrega durante o Período de Fornecimento, mediante Entrega Simbólica, nos termos da Legislação Aplicável.
- s) "Entrega Simbólica": entrega de Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega, que se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurada ou simbolicamente, representam as quantidades efetivamente transferidas de Energia Elétrica pelo SIN.
- t) "Flat": a distribuição homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais ou horários, conforme a Sazonalização ou Modulação pactuada pelas Partes nos termos deste Contrato.
- u) "IGPM": Índice Geral de Preços do Mercado, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas Partes, de forma a refletir variação equivalente ao IGPM.
- v) "kW": quilowatt consiste na unidade da grande física que quantifica a potência.
- w) "kWh": quilowatt-hora é a quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com uma determinada potência num determinado período.
- x) "Legislação Aplicável": todas as normas jurídicas vigentes na República Federativa do Brasil aplicáveis à compra e venda de energia elétrica objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização da CCEE, homologada das pela ANEEL.
- y) "MW": megawatt consiste na unidade da grande física que quantifica a potência.
- z) "MWh": megawatt-hora é a quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com uma determinada potência num determinado período.
- aa) "Modulação": distribuição da Energia Elétrica Contratada em montantes horários em kWh, estabelecida de acordo com o presente Contrato.
- bb) "Notificação": documento formal, enviado de uma Parte a outra, destinado a comunicar questões acerca das disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.
- cc) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente instituído pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentado pelo Decreto nº. 5.081, de 14 de maio de 2004, responsável pela coordenação da operação dos Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste/Norte e Nordeste.

- dd) "Período de Fornecimento": período pelo qual se dá a entrega da Energia Elétrica Contratada conforme definido do Anexo I deste Contrato.
- ee) "PLD": Preço de Liquidação de Diferença divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica liquidada na contabilização da CCEE.
- ff) "Poder Concedente": União Federal ou entidade por ela designada.
- gg) "Ponto de Entrega": centro de gravidade elétrica do Submercado em que a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada e entregue pela Vendedora à Compradora mediante Entrega Simbólica, consoante a Legislação Aplicável, para fins de contabilização e liquidação pela CCEE, e a partir do qual considerar-se-á, para os efeitos deste Contrato.
- hh) "Preço Mensal - PM": o preço da Energia Elétrica Contratada para um determinado mês de Fornecimento, definido nos termos do presente Contrato, pelo qual a Vendedora se obriga a disponibilizar a Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega à Compradora, conforme definido neste Contrato.
- ii) "Preço de Reposição": o preço da energia elétrica, a ser obtida no mercado em condições similares às constantes deste Contrato para fins do cálculo do montante financeiro devido à Parte adimplente pela Parte inadimplente que causou a rescisão deste Contrato.
- jj) "Procedimentos de Comercialização": conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- kk) "Regras de Comercialização": conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- ll) "Representante": agente de mercado da CCEE, nomeado pela Compradora para representá-la perante a mencionada Câmara, para fins de contabilização e liquidação, de acordo com as Regras e Procedimentos de Comercialização.
- mm) "Sistema Interligado Nacional (SIN)": instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações.
- nn) "Sistema de Medição de Faturamento - (SMF)": sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos (TI) - transformadores de potencial (TPO e de corrente (TC) -, pelos canais de comunicação entre os Agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.
- oo) "Submercado": subdivisões do SIN correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE poderá estabelecer preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes no sistema de transmissão.
- pp) "Tributos": todos e quaisquer impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições, fiscais e parafiscais, retenções e deduções relacionadas a este Contrato e ao seu objeto, previstos na Legislação Aplicável, aos quais estarão sujeitas as Partes no âmbito do Contrato, excluídos os incidentes sobre o lucro líquido (a exemplo do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido).
- qq) "TUSD": Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 657, de 14 de abril de 2015 ou outros instrumentos que venham a substituir.
- rr) "TUST": Tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma Tarifa de Uso das Instalações de Transmissão da Rede Básica - TUSTRB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e Tarifa de Uso das Instalações de Fronteira - TUSTFR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica; e
- ss) "Unidade Consumidora": unidade ou conjunto de unidades de consumo de responsabilidade da Compradora, cadastrada na CCEE como agente Consumidor Livre/Especial, onde se dará o consumo efetivo da Energia Elétrica Contratada e constituída pelo conjunto de instalações e equipamentos elétricos destinados ao recebimento de energia elétrica com medição individualizada junto à Distribuidora Local de energia elétrica, definido no Anexo I deste Contrato.

#### OBJETO

Cláusula 2ª - O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da Energia Elétrica Contratada no ACL, a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega do Submercado da Compradora nos termos do presente instrumento e a operacionalização dos montantes de energia elétrica

nos sistemas da CCEE, durante todo o Período de Fornecimento, mediante pagamento da Compradora à Vendedora do Preço Contratual, nos termos do presente instrumento, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29.03.2022, das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

#### FORNECIMENTO

Cláusula 3ª - A Compradora obriga-se a pagar na data do vencimento a Energia Elétrica Contratada, e a Vendedora obriga-se a disponibilizar à Compradora a Energia Elétrica Contratada, por meio da destinação dos montantes contratuais no âmbito da CCEE, nas condições previstas neste Contrato e nos termos das Regras de Comercialização dos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro - Cumpridos pela Compradora os procedimentos previstos neste Contrato, em especial o pagamento mensal da Energia Elétrica Contratada, e os procedimentos determinados nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, fica caracterizada a obrigação da disponibilização pela Vendedora para a Compradora da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

Parágrafo Segundo - As Partes reconhecem que (a) o fornecimento físico da Energia Elétrica Contratada não é objeto deste Contrato; e (b) a entrega física da Energia Elétrica Contratada é realizada pelo SIN e que estará subordinada às determinações técnicas do ONS ou das demais Autoridades Competentes.

Parágrafo Terceiro - Compete exclusivamente à Compradora o cumprimento cumulativo das condições precedentes a seguir:

- a) celebrar os contratos pertinentes à Comercialização Varejista, dentre os quais, se destacam: (a) Contrato de Uso de Sistema de Transmissão (CUST) ou Contrato de Uso de Sistema de Distribuição (CUSD); e (b) Contrato para Comercialização Varejista, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.011 de 29.03.2022; e
- b) fornecer à Vendedora todos os dados e documentos necessários com o fim de possibilitar a realização de tal modelagem da Unidade Consumidora perante à CCEE, incluindo, mas não se limitando aos atos constitutivos, ata de eleição dos representantes legais da Compradora, Demonstrações Financeira da Compradora, cartão do CNPJ da Compradora, Declaração de Histórico de Consumo (DHC) do período mínimo de 12 (doze) meses de consumo da Compradora, informações a respeito da Unidade Consumidora, bem como manter os cadastros da Compradora atualizados no âmbito da CCEE.

Parágrafo Quarto - Conforme Anexo I (Condições Comerciais) a Parte deve realizar a adequação do SMF da Unidade Consumidora com a Distribuidora Local, com a antecedência necessária, segundo as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, para possibilitar sua modelagem e inserção nos sistemas da CCEE para fins da Comercialização Varejista.

#### MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA (kWh)

Cláusula 4ª - A Energia Elétrica Contratada será o equivalente ao montante definido no Anexo I deste Contrato ficando acordado entre as Partes a obrigação de compra pela Compradora de 100% (cem por cento) de toda a energia consumida naquela Unidade Consumidora.

Parágrafo Primeiro - A Compradora deverá informar por escrito a Vendedora, impreterivelmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a ocorrência de uma das seguintes situações:

- (i) alteração da demanda contratada junto à Distribuidora Local, desde que respeitado o limite mínimo para atuar no ACL, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do presente Contrato e incidência das respectivas multas/penalidades aplicáveis pela Vendedora; e/ou
- (ii) consumo acima de 100% (cem por cento) do montante de Energia Elétrica Contratada, definido no Anexo I.

Parágrafo Segundo - Caso o consumo pela Compradora seja igual ou inferior ao limite máximo de consumo definido no Anexo I ("Limite Máximo de Consumo"), a Compradora pagará o Preço Mensal da Energia Elétrica Contratada, nos termos deste Contrato. Caso o consumo seja superior ao Limite Máximo de Consumo, a Compradora pagará pelo montante adicional consumido o preço a ser estabelecido e informado pela Vendedora com base no preço de mercado.

#### PERÍODO DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 5ª - O Período de Fornecimento de Energia Elétrica da Vendedora para a Compradora regulado pelo presente Contrato será conforme o disposto no Anexo I desde que cumpridas pela Compradora todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3ª, Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e com o cumprimento pela Compradora de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3ª, Parágrafo Terceiro acima, e vigorará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas por cada uma das Partes.

Parágrafo Segundo - As Partes deverão diligenciar a definição das condições comerciais para a continuidade do suprimento da Energia Elétrica para o período posterior ao encerramento do Período de Fornecimento, com antecedência

	<p>mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu término. Findo esse prazo sem que as Partes tenham chegado a um acordo o presente Contrato terá sua vigência encerrada.</p>
<p>PREÇO CONTRATUAL</p>	<p>Cláusula 6ª - As Partes acordam que o Preço Mensal (PM) será conforme proposta comercial (Anexo I) e, quando aplicável, contemplando os encargos setoriais descritos.</p> <p>Parágrafo Único - Ao Preço já estão acrescidos o PIS/COFINS, não estando incluído o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, nos termos da Legislação vigente.</p> <p>Cláusula 7ª - O Preço Contratual da Energia Elétrica Contratada será reajustado, após 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ou período inferior, caso permitido pela legislação, pela variação acumulada do IPCA, cuja data base definida na proposta comercial (Anexo I).</p>
<p>FATURAMENTO</p>	<p>Cláusula 8ª - A Energia Elétrica faturada será o resultado do PM(n) adicionado dos Tributos/Taxas previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª deste instrumento e cuja data de vencimento está prevista no Anexo I.</p> <p>Cláusula 9ª - A forma de pagamento das faturas será efetuada à critério da Vendedora, incluindo, mas não se limitando à Boleto Bancário de Cobrança ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) no Sistema de Transferência de Reserva (STR) em conta corrente, a ser indicada pela Vendedora na respectiva fatura ou Nota Fiscal eletrônica.</p> <p>Cláusula 10ª - Caso, por qualquer motivo, a Compradora deixe de pagar a fatura emitida pela Vendedora na data de vencimento, a Compradora ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", sendo todos os valores atualizados monetariamente, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, com base somente na variação positiva do IGPM.</p>
<p>TRIBUTOS E ENCARGOS SETORIAIS</p>	<p>Cláusula 11ª - Todos os Tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, devendo, ainda, a Compradora suportar qualquer repercussão financeira oriunda de eventual medida judicial, administrativa e/ou arbitral que afaste a incidência de eventuais Tributos e/ou encargos aplicáveis.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Quaisquer Tributos que, por sua natureza, incidam sobre o valor da receita da Vendedora ou da operação de venda de energia, taxas, encargos, contribuições e outros regulados, criados, alterados ou extintos após a assinatura do Contrato, de aplicação genérica aos Agentes da CCEE cujo contribuinte seja a Vendedora ou a Compradora, serão repassados ao Preço Contratual, para mais ou para menos.</p>
<p>RESCISÃO</p>	<p>Cláusula 12ª - Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do Contrato, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, desde que não seja sanada satisfatoriamente pela Parte inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias após Notificação por escrito da Parte adimplente;</li> <li>b) seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou Notificação;</li> <li>c) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, ou ainda tenha qualquer dos requisitos para atuar no âmbito da CCEE suspensos desde que impeça sua regular atuação;</li> <li>d) caso a Compradora não efetue o pagamento da fatura no prazo estipulado neste Contrato;</li> <li>e) caso a Compradora incorra em mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas em qualquer outro título ou instrumento, nos termos do qual a Vendedora e/ou qualquer empresa do seu grupo faça parte, não sanado no prazo de cura de inadimplência constante no instrumento inadimplido; e</li> <li>f) caso a Compradora não cumpra as condições precedentes, descritas na cláusula 3ª.</li> </ul> <p>Cláusula 13ª - Fica acordado que, em optar a Parte adimplente pela rescisão deste Contrato na ocorrência de uma das hipóteses descritas na Cláusula 12ª acima, a Parte adimplente deverá encaminhar uma Notificação à Parte inadimplente evidenciando a incidência do evento, bem como comunicará à CCEE e às demais entidades regulatórias pertinentes sobre a rescisão do Contrato.</p> <p>Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão deste Contrato, a Parte adimplente, requererá à CCEE o fim do Contrato para Comercialização Varejista, mediante a apresentação à CCEE de cópia deste instrumento e da Notificação da rescisão bem como, solicitará à CCEE a revogação da sua representatividade e a suspensão do fornecimento da Energia Elétrica Contratada pela concessionária de distribuição.</p>

Cláusula 14ª - A Parte inadimplente que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato, por incorrer em quaisquer das hipóteses tratadas na Cláusula 13ª acima, ficará obrigada a pagar à Parte adimplente multa por rescisão contratual no montante de 50% (cinquenta por cento) do Valor Total Estimativo do Contrato, previsto no Anexo I.

Cláusula 15ª - O pagamento da multa prevista na Cláusula 14ª acima deverá ser efetuado pela Parte inadimplente em, no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência de uma das hipóteses previstas na cláusula 12ª acima, nos termos da Notificação enviada pela Parte adimplente. Sobre o valor devido e não pago incidirá a correção monetária pelo IGPM e os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" desde a data devida até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 16ª - A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato está limitada aos montantes de danos diretos e multa, estabelecido neste instrumento, sendo certo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra, por quaisquer danos emergentes, inclusive, lucros cessantes, danos indiretos, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza, excetuando-se eventuais penalidades por infração à lei anticorrupção que será de acordo com a legislação específica.

Cláusula 17ª - Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente Contrato, as responsabilidades contratuais na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este Contrato.

Cláusula 18ª - As Partes entendem e ratificam o caráter de confidencialidade que, na medida do permitido por lei, deve permear este Contrato, comprometendo-se por seus representantes legais, diretores, empregados, prepostos e terceiros contratados, a não revelar a pessoas que não estejam direta ou indiretamente envolvidas com este Contrato, sem antes obter prévio consentimento da outra Parte. O disposto neste item subsistirá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Cláusula 19ª - As informações e dados pessoais relacionados às Partes, seus diretores, agentes, colaboradores, clientes e parceiros (os "Dados") são confidenciais, estando sujeitas à obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato e são e permanecerão de propriedade das Partes. As Partes por este instrumento, estão autorizadas a realizar o tratamento dos Dados Pessoais tão somente em consonância com o previsto neste Contrato, e a legislação aplicável, sendo vedado qualquer atividade de tratamento não previstas no presente instrumento, devendo cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula 20ª - A Compradora declara que acessou, leu, compreendeu e adere ao Código de Ética, Conduta & Compliance de Terceiros da Vendedora elaborado especialmente para seus fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros de negócios, por meio do endereço eletrônico <http://www.alupar.com.br> (doravante denominado "Código"). A Compradora declara que está de acordo com os princípios e orientações contidos no Código, assumindo o compromisso de cumpri-los no exercício da sua atividade, tendo ciência de que em caso de descumprimento ao Código de Ética, Conduta & Compliance de Terceiros e/ou às normas internas da Vendedora ensejará (i) as penalidades previstas no Código; (ii) as penalidades previstas pela Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como (iii) a rescisão imediata deste Contrato, responsabilizando-se a Compradora pelos danos causados por atos praticados por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas que representem ou atuem em nome e/ou em benefício da Compradora, incluindo, mas não se limitando a, seus respectivos diretores, sócios, membros de conselho de administração, administradores, gerentes, funcionários, terceiros autorizados, prepostos, assessores ou prestadores de serviço, doravante denominados ("Representantes") e/ ou suas afiliadas. A Compradora compromete-se a informar e exigir o cumprimento dos princípios e orientações do referido Código aos seus Representantes e/ ou suas afiliadas; bem como compromete-se a apresentar eventuais documentos previstos em contrato, bem como declarações de questões relacionadas ao Código solicitadas pela Vendedora durante a vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência entre as normas internas da Vendedora e da Compradora, fica estabelecido que cada Parte cumprirá com o disposto em seu respectivo código de conduta, ressaltando que naquilo em que a divergência gerar impedimentos à execução do presente Contrato, tão logo a Compradora tenha conhecimento, deverá informar o Canal de Dúvidas disponibilizado pelo Código, comprometendo-se as Partes a levar à questão aos respectivos Comitês de Compliance para solução do conflito e realização de eventuais alterações ao Contrato. Ainda, fica certo e ajustado, que caso a Compradora não tenha seu próprio código de ética e/ ou conduta, esta adotará o Código de Ética, Conduta & Compliance de Terceiros da Vendedora, nos termos do caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As Partes declaram que não tem conhecimento que, até a presente data, nem a Compradora, nem a Vendedora, bem como seus Representantes, no exercício de suas funções perante a Companhia: (i) usaram seus recursos ou de terceiros para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) efetuaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violaram qualquer dispositivo da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista os compromissos e obrigações ora firmados pela Compradora, supre-se a necessidade da assinatura do Termo de Responsabilidade anexo ao referido Código.

Cláusula 21ª - As Partes se comprometem a: (a) não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade; (b) não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão de obra forçada, ou trabalho análogo a escravo; (c) adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

Cláusula 22ª - Quaisquer avisos, comunicações, e notificações relativos ao presente Contrato, serão feitos por escrito e considerados efetuados quando entregues pessoalmente ou enviada por correio com aviso de recebimento, ou meio eletrônico (e-mail), em qualquer caso com prova de seu recebimento, nos endereços indicados no Anexo I.

Cláusula 23ª - Durante o prazo deste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver quaisquer assuntos em litígio de forma diligente. Caso não obtenham êxito nas negociações, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer disputas ou reivindicações decorrentes ou relacionadas a este Contrato, deverão ser apreciadas e resolvidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único - As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 24ª - A Compradora não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas, sem o consentimento prévio por escrito da Vendedora.

Cláusula 25ª - A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

Cláusula 26ª - Eventuais alterações quanto ao pactuado pelas Partes dependem, para produção de seus efeitos, de formalização por escrito de termo aditivo ao presente Contrato.

Cláusula 27ª - Na hipótese de qualquer disposição prevista neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação, a não ser que referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade torne diverso o objeto ou inviabilize a continuidade do presente Contrato.

Cláusula 28ª - Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil brasileiro, para efeito de execução das obrigações de fazer e execução das obrigações por quantia certa ora contratadas.

Cláusula 29ª - A Compradora declara conhecer e se compromete a adotar as melhores práticas e medidas para mensuração e mitigação de riscos relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), suas alterações e regulamentos subsequentes, naquilo que for aplicável.

Cláusula 30ª - A Compradora declara que os Dados Pessoais obtidos, fornecidos e/ou de qualquer forma utilizados no âmbito de suas atividades e no Contrato, foram e serão obtidos com consentimento explícito e baseando-se no legítimo interesse, sem afetar os direitos dos titulares, com a devida transparência em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais, bem como opção de revogação do consentimento.

Cláusula 31ª - A Compradora concorda e autoriza a Vendedora a armazenar e tratar seus dados, incluindo informações sobre consumo e preferências, para fins de análises, estudos de mercado e elaboração de ofertas personalizadas.

Parágrafo Primeiro - Os dados coletados pela Vendedora poderão ser utilizados para:

- a) Realizar análises e estudos que visem entender o comportamento de consumo dos clientes;
- b) Desenvolver e oferecer produtos e serviços personalizados, adequados às necessidades e preferências da Compradora;
- c) Enviar comunicações sobre ofertas, promoções e novidades que possam ser do interesse da Compradora;
- d) Melhorar a experiência da Compradora em relação aos serviços prestados pela Vendedora.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais da Compradora poderão ser compartilhados com parceiros e prestadores de serviços da Vendedora, sempre respeitando as finalidades descritas nesta cláusula e em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A Compradora tem o direito de acessar, corrigir e solicitar a exclusão de seus dados pessoais, bem como de revogar o consentimento concedido por meio desta cláusula a qualquer momento, mediante solicitação enviada para contato@alup.io.

Parágrafo Quarto - Esta autorização é válida enquanto a Compradora mantiver relacionamento com a Vendedora e pelo período necessário para o cumprimento das finalidades mencionadas, podendo, entretanto, a Compradora acessar, corrigir e solicitar a exclusão de seus dados pessoais, bem como de revogar, a qualquer momento, o consentimento concedido por meio desta cláusula a qualquer momento, mediante solicitação enviada para contato@alup.io.

Cláusula 32ª - A Compradora autoriza, de forma gratuita, a Vendedora a utilizar a imagem da sua marca em fotografias, vídeos e/ou qualquer outro meio audiovisual, para fins comerciais, promocionais e publicitários, em todo o território nacional e no exterior, por prazo indeterminado, podendo a Compradora, no entanto, revogar esta autorização a qualquer momento, mediante notificação por escrito à Vendedora.

Parágrafo Único - A Compradora declara que a imagem da marca a ser utilizada é de sua propriedade e não infringe direitos de terceiros e a Vendedora se compromete a respeitar a integridade da imagem do Cliente, não utilizando de maneira que possa denegrir sua imagem ou reputação.

Cláusula 33ª - As Partes declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico, com o uso da plataforma da *DocuSign* ([www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br)), sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da MP n. 2.200-2/2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio de certificado digital, para todos os fins de direito. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Cláusula 34ª - Este Contrato será regido e interpretado pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

E por estarem assim as partes, justas e contratadas, assinam o presente Contrato e Anexo I em via única, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [xxxxxxx].

Representantes legais:

\_\_\_\_\_  
VENDEDORA  
ACE COMERCIALIZADORA LTDA

\_\_\_\_\_  
COMPRADORA  
[xxxxxxx]

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

# Anexo I – Condições Comerciais

## 1. Informações

Dados do Cliente			
Cliente	[xxxxxxxx]	CNPJ	[xxxxxxxx]
Distribuidora	[xxxxxxxx]	Grupo Tarifário	[xxxxxxxx]
Código da(s) Unidade(s) Consumidora(s)	[xxxxxxxx]		
CNPJ da Unidade Consumidora	[xxxxxxxx]		
Endereço da(s) Unidade(s) Consumidora(s)	[xxxxxxxx]		
Submercado	[xxxxxxxx]		
Dados para notificação	A/C: [xxxxxxxx] Endereço: [xxxxxxxx] Eletrônico (e-mail): [xxxxxxxx] Telefone: [xxxxxxxx]		

## 2. Condições Comerciais

Modalidade	[à definir conforme proposta específica]				
Data Base	[à definir conforme proposta específica]				
Índice de reajuste	[à definir conforme proposta específica]				
Início do Período de Fornecimento	[à definir conforme proposta específica]				
Fim do Período de Fornecimento	[à definir conforme proposta específica]				
Tempo de Contrato	[à definir conforme proposta específica] (meses)				
Valor total do contrato	R\$: [à definir conforme proposta específica]				
Proposta	Ano de Suprimento	Preço Unitário (R\$/MWh)	Volume de energia mensal	Percentual de atendimento (%)	Valor Anual (R\$)
	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]
	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]
	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]
	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]
	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]	[proposta específica]

[proposta específica]				
[proposta específica]				
[proposta específica]				
[proposta específica]				
[proposta específica]				

Limite Máximo de Consumo [(Flexibilidade)]	[à definir conforme proposta específica]
Sazonalidade	[à definir conforme proposta específica]
Modulação	[à definir conforme proposta específica]
Certificado de Energia (I-REC)	[à definir conforme proposta específica]
Encargos CCEE - ESS, EER e Contribuição Associativa	[à definir conforme proposta específica]
Adequação do SMF (Até R\$ 10.000,00)	[à definir conforme proposta específica] Caso incluso, a adequação será realizada pelo Comprador e reembolsado pela Vendedora, após a migração, em forma de desconto em até 6 (seis) faturas de energia.
Garantia Financeira	[à definir conforme proposta específica]
Período de Carência da Migração	[à definir conforme proposta específica]
Data de Vencimento	[à definir conforme proposta específica]
Validade da Proposta	[à definir conforme proposta específica]
Observações Adicionais	[à definir conforme proposta específica]
PROINFA	[à definir conforme proposta específica]
Perdas	[à definir conforme proposta específica]